



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE EMENDA N ° 001/2018

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, signatárias desta resolvem apresentar EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVAS ao Projeto de Lei n ° 003/2018 “Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e dá outras providências”, como se segue:

Art. 1º - Fica MODIFICADO o art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Gonçalves autorizado a título de diárias de viagem, conceder indenização destinada a atender as despesas de alimentação e pousada, e reembolso de despesas para atender as despesas de locomoção, devidas ao servidor que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Art. 2º - Ficam SUPRIMIDOS os §§ 3º e 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 03/2018.

Art. 3º - Fica MODIFICADO o art. 4º do Projeto de Lei nº 03/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento para outros municípios são os constantes da tabela de valores de diária, nos termos do Anexo I.

Art. 4º - Fica SUPRIMIDO o § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 03/2018.

Art. 5º - Fica MODIFICADO o art. 5º do Projeto de Lei nº 03/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A diária.....

§ 3º - Ocorrendo o afastamento por mais de 6 (seis) sem pernoite será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária a que tem direito.

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR

EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

**RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES – MINAS GERAIS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Fica MODIFICADO o inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 03/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A diária.....

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas; exceto para os motoristas de plantão que atenderem situações de urgência e emergência que esteja próximo ao horário de refeição.

Art. 7º - Fica MODIFICADO o art. 8º do Projeto de Lei nº 03/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Quando necessitar transporte aéreo, as passagens serão adquiridas em classe econômica, somente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica MODIFICADO o § 3º do art. 10 do Projeto de Lei nº 03/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Em todos os casos.....

§3º - Será anexado, sempre que possível, ao Relatório de Viagem.

Art. 9º - - Fica MODIFICADO o art. 11 e § 1º do mesmo art. do Projeto de Lei nº 03/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 - A Prefeitura efetuará o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento.

§ 1º As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Gonçalves.

Art. 10 – Ficam MODIFICADOS os valores constantes no Anexo I do Projeto de Lei nº 03/2018, como se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

AGENTE PÚBLICO	ATÉ 100 KM	ATÉ 250 KM	ACIMA DE 250 KM	BELO HORIZONTE	BRASILIA
	Diária Inteira	Diária Inteira	Diária Inteira	Diária Inteira	Diária Inteira
Servidores	R\$ 90,00	R\$ 160,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 90,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
Chefe de Departamento	R\$ 90,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00

Justificativa

O Projeto fora enviado a esta Casa com vícios na sua redação, o texto não estava escrito em forma clara, induzindo o administrador a posteriormente cometer erros na

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR

EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

**RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES – MINAS GERAIS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

execução da futura Lei. Assim, com as correções apresentadas o texto esta mais compreensível e não poderá ser interpretado de maneiras diferentes. Quanto as modificações dos valores do Anexo I foram para corrigir uma desigualdade que a muitos anos esta se repetindo em relação as diárias das viagens curtas, cujos valores não cobriam razoavelmente os gastos, assim diminuimos os valores das diárias das viagens mais longas para cobrir os gastos nas mais curtas.

Sala de Reuniões 02 de março de 2018.

Ver. Anderson José da Silva

Ver. Adilson Cássio de Castro

Ver. Oswaldo da Penha Barbosa

Ver. José Benedito de Moraes

Ver. Adilson Cássio de Castro

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR

EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES – MINAS GERAIS.